

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

- LDO -

Lei de Diretrizes Orçamentária

Lei Nº 391 de 10 de Julho de 2011

EXERCÍCIO 2012

GESTOR:

Pedro Leite Feitosa

ecoplan

CONTABILIDADE PÚBLICA

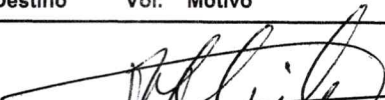
softw

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Histórico de Tramitação

19/07/2011 10:48

Documento	12509/11	Situação Juntada	Livre
Categoria	Acompanhamento de Gestão	Setor Atual	PROTOCOLO DIGITAL
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Assunto	Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2012.
Data de Entrada	19/07/2011 10:48		
Estágio Atual	Formalizado		
Origem	Prefeitura Municipal de Ibiara		

Evento	Data/Hora	Setor	Destino	Vol.	Motivo	Observação
ENTRADA	19/07/2011 10:48	PROTOCOLO DIGITAL				Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OF. CONT. N.º 110/2011

Ibiara/PB. Em, 07 de Abril de 2011.

Ao:

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da L.D.O. para 2012.

Senhor Presidente,

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa, para a devida análise e aprovação, o **Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** - para o exercício financeiro de **2012**.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nosso protestos de elevada estima e grande consideração.

Pedro Feitosa Leite

Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE IBIARA - PB
MUNICÍPIO DE IBIARA

APROVADO NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA 25/06/2011

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RECEBI em 14/04/11
Garnier Alves de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

MENSAGEM N.º _____, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o **exercício financeiro de 2012**, e dá outras providências".

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

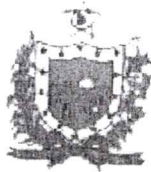
É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Pedro Feitosa Leite
PRÉFEITO



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

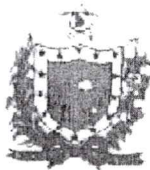
I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

- 1 - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2 - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3 - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4 - De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5 - De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6 - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7 - De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

 2/20



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

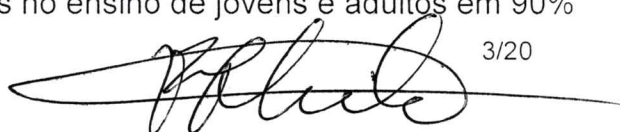
- b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:
- 1 - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - 2 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - 3 - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- 1 - Do desenvolvimento da agropecuária;
 - 2 - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
 - 3 - Do desenvolvimento da produção mineral.
- d) Ações administrativas que objetivem:
- 1 - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - 2 - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

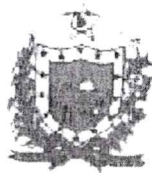
I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- 1 - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2 - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 3 - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4 - redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%



3/20



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

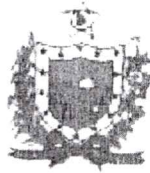
- 5 - Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- 6 - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7 - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8 - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9 - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10 - Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

- 1 - Elavação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- 2 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4 - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6 - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- 1 - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;
- 2 - Construção e melhoria de casas populares.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1 - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2 - Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 3 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4 - Estimular programas de assistência comunitária;
- 5 - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- 7 - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- 8 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

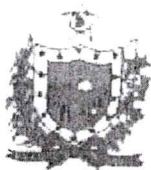
II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

- 1 - Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3 - Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4 - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5 - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

- 1 - Apoio às pequenas e micro empresas do município;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

- 1 - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

- 1 - Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

- 1 - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2 - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

- 1 - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2 - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3 - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4 - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2012.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômica-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

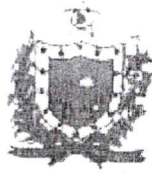
Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

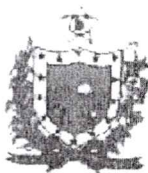
CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA
ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2012 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I - As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2011;
- II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2012;
- III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV - O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, até 15 de Setembro de 2011;
- V - A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2011;
- VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

VII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2012, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2012.

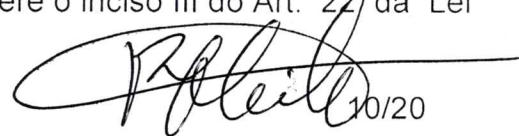
Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

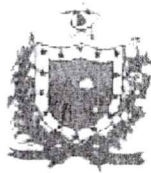
I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

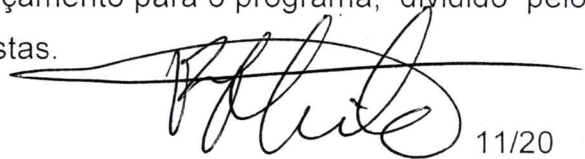
IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.


10/20

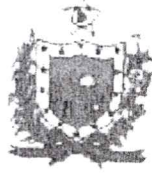


ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

- Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2012, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10º** -A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11º** -A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.
- Art. 12º** -O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2011, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- Art. 13º** -Alé de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 14º** -A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.



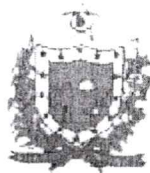
11/20



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

- Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.
- Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2012, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas em fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
 - II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
 - III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2011

 12/20



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

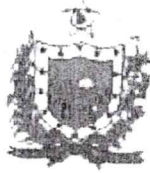
Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Art. 18º -As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º -O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

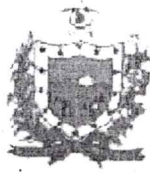
- I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º -Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I - inclusão de projetos em andamento;
- II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21º -O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III - as obrigações patronais;

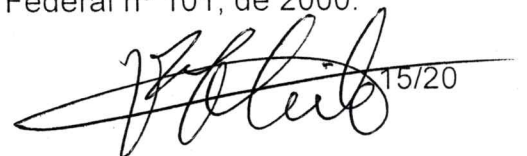
IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

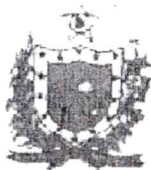
Art. 22º -As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º -Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º -O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2012, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2012 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2011, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.


15/20



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2012, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2012, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

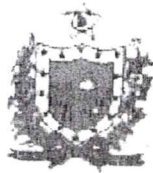
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º -A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º -Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2012.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I - serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.



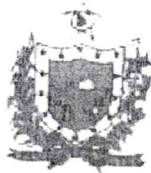
ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

- Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
- Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
- Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2012.
- Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

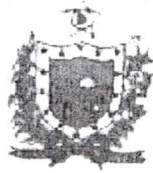
conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2012 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2012, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

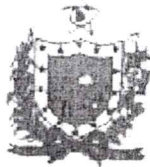
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2012.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Art. 35º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

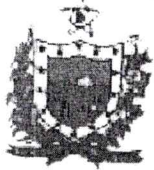
Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/PB. Em, 10 de Julho de 2011

Pedro Feitosa Leite
Prefeito

DESPESA DE CAPITAL



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
01.031.4001.3001.1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	25.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	25.000.00
01.031.4001.3001.1002	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	10.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	10.000.00
01.031.4001.3001.1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A CÂMARA	12.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	12.000.00
	- TOTAL	47.000.00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

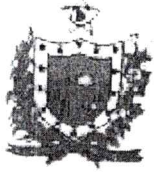
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

Órgão: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.4002.3002.1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	25.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	25.000.00
04.122.4002.3002.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSEOS PARA O GABINETE	6.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	6.000.00
	- TOTAL	31.000.00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

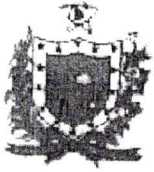
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

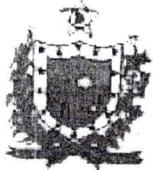
SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.4003.3003.1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
	- TOTAL	8.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212



**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

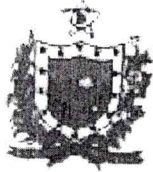
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.123.4002.3004.1007	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	5.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000.00
28.841.0000.0000.0000	Refinanciamento da Dívida Interna	189.700.00
28.841.4002.3004.0000	GESTÃO DE RECEITAS	189.700.00
28.841.4002.3004.0001	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO INSS	147.700.00
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	147.700.00
28.841.4002.3004.0002	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO FGTS	5.000.00
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000.00
28.841.4002.3004.0003	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DA ENERGISA	34.000.00
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	34.000.00
28.841.4002.3004.0004	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DA CAGEPA	3.000.00
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.000.00
- TOTAL		194.700,00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITORosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212

Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br

**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

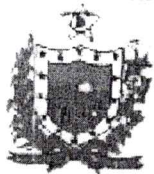
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
15.451.0000.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	225.000.00
15.451.4005.3005.0000	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	225.000.00
15.451.4005.3005.1008	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIOFIO	80.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	80.000.00
15.451.4005.3005.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E PARQUES	40.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	40.000.00
15.451.4005.3005.1010	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	8.000.00
4.4.90.65	- Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	8.000.00
15.451.4005.3005.1011	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	15.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	15.000.00
15.451.4005.3005.1012	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	18.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	18.000.00
15.451.4005.3005.1013	CONSTRUÇÃO, AMPL. E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	14.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	14.000.00
15.451.4005.3005.1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	35.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	35.000.00
15.451.4005.3005.1015	AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE OBRAS E SERV URBANOS	15.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	15.000.00
15.695.0000.0000.0000	Turismo	20.000.00
15.695.4005.3005.0000	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	20.000.00
15.695.4005.3005.1020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTAL PÚBLICO	20.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	20.000.00
16.482.0000.0000.0000	Habitação Urbana	80.000.00
16.482.4005.3005.0000	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	80.000.00
16.482.4005.3005.1016	CONSTRUÇÃO DE CASAS NA ZONA URBANA	80.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	80.000.00
17.512.0000.0000.0000	Saneamento Básico Urbano	230.000.00
17.512.4005.3005.0000	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	230.000.00
17.512.4005.3005.1017	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESGOTOS E GALERIAS	100.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	100.000.00
17.512.4005.3005.1018	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	60.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000.00
17.512.4005.3005.1019	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS	70.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	70.000.00
18.541.4005.3005.1021	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	30.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000.00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITORosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212

Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP: 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

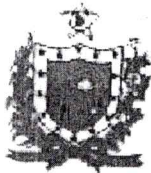
SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	- TOTAL	FIXADO
--------	---------------	---------	--------

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

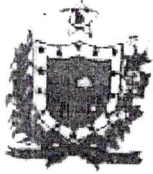
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
12.361.4007.3007.1022	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL - FNDE	100.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	100.000.00
12.361.4007.3007.1023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE	60.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000.00
12.361.4007.3007.1024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO - FNDE	35.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	35.000.00
12.361.4007.3007.1025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENS. FUNDAMENTAL - MDE	18.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	18.000.00
12.361.4007.3007.1026	IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO - FNDE	18.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	8.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	10.000.00
12.361.4007.3007.1027	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MDE	10.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	10.000.00
12.361.4007.3007.2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE	3.500.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	3.500.00
12.361.4007.3007.2021	MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB OUTROS 40%	5.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000.00
12.365.4007.3007.1028	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL - FNDE	60.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000.00
12.365.4007.3007.1029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA PARA EDUC. INFANTIL - MDE	30.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000.00
12.365.4007.3007.1030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	8.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	8.000.00
12.366.0000.0000.0000	Educação de Jovens e Adultos	2.000.00
12.366.4007.3007.0000	UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.000.00
12.366.4007.3007.2027	MANUT. DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - OUTRAS DESPEAS MDE	2.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000.00
- TOTAL		349.500.00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITORosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212

Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

ANEXO ÚNICO

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

Órgão: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

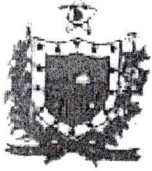
SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
10.301.4010.3010.1033	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNC. DE SAÚDE - FUS	30.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
10.301.4010.3010.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS - FUS	50.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.301.4010.3010.1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - FUS	40.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
10.301.4010.3010.1036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS	35.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
10.301.4010.3010.1037	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - SUS	60.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
10.301.4010.3010.1038	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - SUS	90.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	90.000,00
10.301.4010.3010.1039	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - FUS	70.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	70.000,00
10.301.4010.3010.1053	CONST./ MELHORIA . HABITACIONAIS P/ CONT DE D DE CHAGAS NA Z. RURAL	80.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	80.000,00
10.301.4010.3010.1054	CONST. AMPL. OU REFORMA DE PRÉDIOS P/ SERVIÇOS DE SAÚDE - FUS	20.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	20.000,00
10.301.4010.3010.2036	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - FUS	8.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
	- TOTAL	483.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212





ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

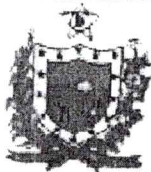
SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
08.243.4011.3011.2037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
08.244.4012.3012.1040	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA - FNAS	40.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	40.000,00
08.244.4012.3012.1041	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DE MULTIUSO	30.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000,00
08.244.4012.3012.2040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD - FNAS	3.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
08.244.4012.3014.1055	IMPLANTAÇÃO DE COZINHAS COMUNITÁRIAS	36.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	36.000,00
08.244.4012.3014.2049	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.244.4012.3014.2052	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	3.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	- TOTAL	119.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. N° 3.212



**ESTADO DA PARAIBA****Prefeitura Municipal de Ibiara**

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
16.482.0000.0000.0000	Habitação Urbana	50.000.00
16.482.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	50.000.00
16.482.4013.3013.1042	CONSTRUÇÃO DE CASAS NA ZONA RURAL	50.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000.00
17.511.0000.0000.0000	Saneamento Básico Rural	130.000.00
17.511.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	130.000.00
17.511.4013.3013.1043	CONSTRUÇÃO DE BAHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL	70.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	70.000.00
17.511.4013.3013.1044	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. D'ÁGUA NA ZONA RURAL	60.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000.00
18.544.0000.0000.0000	Recursos Hídricos	200.000.00
18.544.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	200.000.00
18.544.4013.3013.1045	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TANQUES DE PEDRA	30.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000.00
18.544.4013.3013.1046	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	100.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	100.000.00
18.544.4013.3013.1047	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS	40.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	40.000.00
18.544.4013.3013.1048	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	30.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000.00
18.605.0000.0000.0000	Abastecimento	25.000.00
18.605.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	25.000.00
18.605.4013.3013.1049	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	25.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	25.000.00
20.602.0000.0000.0000	Promoção da Produção Animal	30.000.00
20.602.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	30.000.00
20.602.4013.3013.1056	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO	30.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	30.000.00
20.606.4013.3013.1050	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE MULTIUSO NA ZONA RURAL	15.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	15.000.00
20.606.4013.3013.1051	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	60.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	60.000.00
20.606.4013.3013.1052	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	5.000.00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000.00
20.782.0000.0000.0000	Transporte Rodoviário	120.000.00
20.782.4013.3013.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	120.000.00
20.782.4013.3013.1057	CONSTRUÇÃO, E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	60.000.00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000.00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

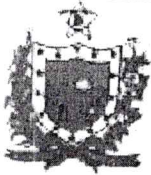
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212



Desenvolvimento de Softwares

Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP: 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Tel/Fax: (83) 421-4346

Home-Page: <http://www.ecoplanpb.com.br> E-mail: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

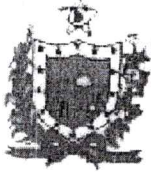
SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
20.782.4013.3013.1058	CONSTRUÇÃO, E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	60.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	60.000,00
	- TOTAL	635.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212





ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2012
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

ANEXO ÚNICO

Órgão: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
13.392.0000.0000.0000	Difusão Cultural	8.000,00
13.392.4008.3008.0000	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	8.000,00
13.392.4008.3008.2028	MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
13.392.4008.3008.2054	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	3.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
27.812.0000.0000.0000	Desporto Comunitário	92.000,00
27.812.4009.3009.0000	ESPORTE PARA TODOS	92.000,00
27.812.4009.3009.1031	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIAS	70.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	70.000,00
27.812.4009.3009.1032	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	20.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	20.000,00
27.812.4009.3009.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO	2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
- TOTAL		100.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO

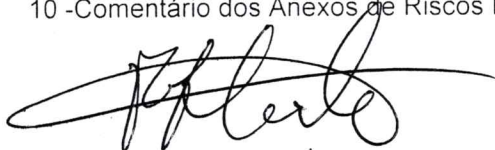
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - C.R.C. Nº 3.212

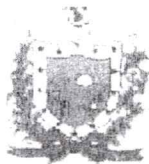


ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequado-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

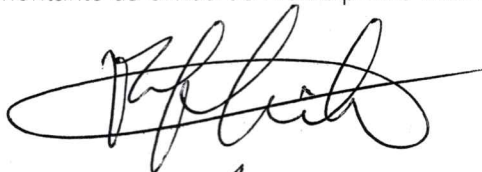


3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.



**PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	11.500.000,00	10.952.380,95	0,076	11.650.000,00	10.566.893,42	0,076	11.800.000,00	10.291.296,01	0,076
Receitas Não-Financeiras (I)	11.400.000,00	10.857.142,86	0,075	11.550.000,00	10.476.190,48	0,075	11.700.000,00	10.204.081,63	0,075
Despesa Total	11.500.000,00	10.952.380,95	0,076	11.650.000,00	10.566.893,42	0,076	11.800.000,00	10.291.296,01	0,076
Despesas Não-Financeiras (II)	11.300.000,00	10.761.904,76	0,075	11.450.000,00	10.385.487,53	0,074	11.600.000,00	10.116.867,26	0,075
Resultado Primário (I - II)	100.000,00	95.238,10	0,001	100.000,00	90.702,95	0,001	100.000,00	87.214,37	0,001
Resultado Nominal	200.000,00	190.476,19	0,001	200.000,00	181.405,90	0,001	200.000,00	174.428,75	0,001
Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	2.285.714,29	0,016	2.200.000,00	1.995.464,85	0,014	2.000.000,00	1.744.287,46	0,013
Dívida Consolidada Líquida	2.100.000,00	2.000.000,00	0,014	1.900.000,00	1.723.356,01	0,012	1.700.000,00	1.482.644,34	0,011

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
Taxa de Inflação do Período - (%)	5,00	5,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	15.143.876.000,00	15.398.657.000,00	15.549.543.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

LRF, art. 4º: parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM		METAS REALIZADAS EM		R\$ milhares	
	2010	%PIB	2010	%PIB	VARIAÇÃO	
	(a)	(a/PIB) x100	(b)	(b/PIB) x100	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	8.781.710,00	0,06	8.438.677,61	0,06	-343.032,39	-3,91
Receitas Não-Financeiras (I)	8.608.589,00	0,06	8.265.566,53	0,06	-343.022,47	-3,98
Despesa Total	8.781.710,00	0,06	7.055.007,58	0,05	-1.726.702,42	-19,66
Despesas Não-Financeiras (II)	8.295.000,00	0,06	6.941.889,10	0,05	-1.353.110,90	-16,31
Resultado Primário (I - II)	313.589,00	0,00	132.366,53	0,00	-181.222,47	-57,79
Resultado Nominal	550.000,00	0,00	485.577,00	0,00	-64.423,00	-11,71
Dívida Pública Consolidada	2.900.000,00	0,02	2.825.691,00	0,02	-74.309,00	-2,56
Dívida Consolidada Líquida	3.300.000,00	0,02	2.520.932,00	0,02	-779.068,00	-23,61

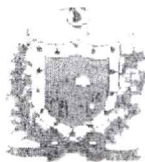
NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	14.739.870.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	5.519.254,03	8.438.677,00	52,90	8.500.000,00	0,7311	5.000.000,00	0,0035	2.911.650.000,00	1,3011	1.800.000,00	1,29
Receitas Não-Financeiras (I)	5.517.081,78	8.265.466,00	49,82	8.492.000,00	2,7411	1.400.000,00	0,0034	2.411.550.000,00	1,3211	1.700.000,00	1,30
Despesa Total	4.755.000,89	7.055.007,00	48,37	8.500.000,00	20,4811	1.500.000,00	0,0035	2.911.650.000,00	1,3011	1.800.000,00	1,29
Despesas Não-Financeiras (II)	4.447.713,34	6.941.899,00	56,08	8.390.000,00	20,8611	1.300.000,00	0,0034	6811.450.000,00	1,3311	1.600.000,00	1,31
Resultado Primário (I - II)	1.069.368,44	1.323.567,00	23,77	102.000,00	-92,29	100.000,00	-1,96	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Resultado Nominal	195.262,00	195.262,00	0,00	285.691,00	46,31	200.000,00	0,029,99	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.310.866,00	2.825.691,00	-14,65	2.600.000,00	-7,99	2.400.000,00	-7,69	2.200.000,00	-8,33	2.000.000,00	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	3.272.664,00	2.520.932,00	-22,97	2.300.000,00	-8,76	2.100.000,00	-8,70	1.900.000,00	-9,52	1.700.000,00	-10,53

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	4.889.054,86	7.961.016,04	62,83	8.500.000,00	6,7710	10.952.380,95	28,8510	566.893,42	-3,5210	291.296,01	-2,61
Receitas Não-Financeiras (I)	4.887.130,64	7.797.609,43	59,55	8.492.000,00	8,9110	10.857.142,86	27,8510	476.190,48	-3,5110	204.081,63	-2,60
Despesa Total	4.212.065,63	6.655.666,98	58,01	8.500.000,00	27,7110	10.952.380,95	28,8510	566.893,42	-3,5210	291.296,01	-2,61
Despesas Não-Financeiras (II)	3.939.864,77	6.548.961,32	66,22	8.390.000,00	28,1110	10.761.904,76	28,2710	385.487,53	-3,5010	116.867,26	-2,59
Resultado Primário (I - II)	947.265,87	1.248.648,11	31,82	102.000,00	-91,83	95.238,10	-6,63	90.702,95	-4,76	87.214,37	-3,85
Resultado Nominal	172.966,60	184.209,43	6,50	285.691,00	55,09	190.476,19	33,33	181.405,90	-4,76	174.428,75	-3,85
Dívida Pública Consolidada	2.932.824,87	2.665.746,23	-9,11	2.600.000,00	-2,47	2.285.714,29	12,09	1.995.464,85	-12,70	1.744.287,46	-12,59
Dívida Consolidada Líquida	2.898.984,85	2.378.237,74	-17,96	2.300.000,00	-3,29	2.000.000,00	13,04	1.723.356,01	-13,83	1.482.644,34	-13,97

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de Inflaç. do Período (%)	5,50	6,50	6,00	5,00	5,00	4,00
Projeção do PIB do Estado (R\$)	14.541.320.000,00	14.739.870.000,00	14.987.654.000,00	15.143.876.000,00	15.398.657.000,00	15.549.543.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
 Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

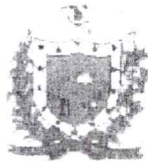
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010		2009		2008	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	-746.468,00	100,00	-1.378.728,00	100,00	-1.589.546,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-746.468,00	100,00	-1.378.728,00	100,00	-1.589.546,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010		2009		2008	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PEDRO FEITOSA LEITE
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

LRF, art. 4º; parágrafo 2º, inciso III

	2010	2009	R\$ milhares 2008
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

PEDRO FEITOSA LEITE
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ANEXO VI

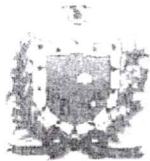
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

	2008	2009	R\$ milhares
	(a)	(d)	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
	(b)	(e)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

PEDRO FEITOSA LEITE
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2012

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

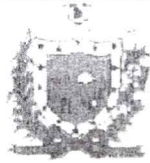
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	VALOR	VALOR	VALOR	
REPASSE CONTRIB. PATRONAL				
(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b+c)	(e)

NADA A

REGISTRAR

PEDRO FEITOSA LEITE
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



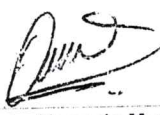
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

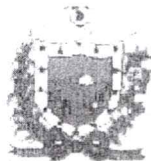
LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2012	2013		2014
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	IPTU	2.000,00	3.000,00	3.500,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS
TOTAL		2.000,00	3.000,00	3.500,00	


PEDRO FEITOSA LEITE
Prefeito Constitucional


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

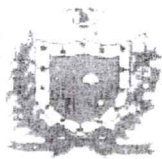


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	EVENTO	R\$ milhares VALOR PREVISTO EM 2012
	Aumento Permanente da Receita	0,00
	(-) Transferências Constitucionais	0,00
	(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
	Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
	Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
	Saldo Utilizado (IV)	0,00
	Impacto de Novas DOCC	0,00
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

PEDRO FEITOSA LEITE
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES

1. Arrestos Judiciais
2. Aumento Salário Mínimo
3. Precatórios
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)

FONTES DE FINANCIAMENTO

1. Reserva de Contigência
2. Limitação de Empenhos
3. Redução de Cargos Comissionados
4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

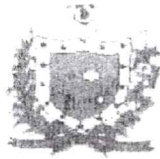
Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Feitosa Leite', with a long horizontal stroke extending to the right.

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	160.000,00
Aumento Salário Mínimo	180.000,00	Limitação de Empenhos	180.000,00
Precatórios	160.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	0,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	340.000,00	TOTAL	340.000,00

PEDRO FEITOSA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

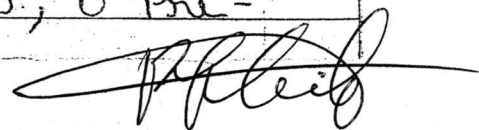
João Gomes de Brito
 Rômulo Aguiar Vieira de Sousa
 José Carlos de Brito
 Edivanildo Galdino Magalhães
 Francisco Pereira de Brito
 Francisco Brito de Oliveira
 Saulson S. de Lima
 Luiz Antônio de Brito

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
 ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
 2012.

Aos nove dias do mês de abril
 de 2011, no auditório Prefeito Antônio
 Ramalho Diniz, desta Prefeitura Municipal
 de Tibiçoca / PB, localizada na Rua Prefeito
 Antônio Ramalho Diniz, 26, Tibiçoca / PB,
 pela 14:00 horas, teve início a audiência
 pública com as comunidades organizadas
 do Município para a apresentação e
 discussão do projeto de Lei de Dire-
 trizes Orçamentárias para o exercício fi-
 nanceiro de 2012. A reunião foi presidi-
 da pelo Prefeito Municipal que escolheu
 a minha esposa Janaina Pereira de Oli-
 veira, para secretariar os trabalhos. A au-
 diência pública ora realizada foi prese-
 dida de simples divulgação no meio da
 comunidade local, inclusive via Rádio



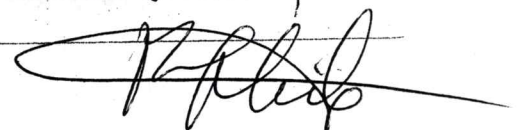
Ibiara / FM, desta cidade de Ibiara / PB, pelo qual conclamou-se a presença de vários segmentos sociais. Feito o chamado, verificou-se a presença de vários segmentos sociais, digo representantes de várias comunidades rurais e urbana, além de Vereadores e outros agentes políticos. Inicialmente o Sr. Prefeito agradeceu a presença de todos e fez a representação da equipe de técnicos da edilidade que irão promover as explicações necessárias sobre a lei de diretrizes orçamentárias de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Srs. Rosildo e Vilis de Moura e Fidel Ferreira Leite. Seguindo os técnicos procederam a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento criados pela LRF, como instrumentos, digo como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal induzido, fazendo comentários sobre os diversos dispositivos da mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na íntegra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, e adlocada a matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, dúvidas devidas, foram esclarecidas pelos técnicos. A seguir e sob orientação dos técnicos, o Pre-



presidente solicitou aos presentes que se dividissem em grupos de trabalho para efetivarem sugestões quanto à elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como poder responsável pela sua apreciação de deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido se subdividiram em quatro grupos denominados de SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA e AGRICULTURA, após uma hora de discussão apresentaram diversas sugestões que foram triadas com o Plano Plurianual e serão aproveitadas no corpo da LDO/2012.

A seguir o Projeto franqueou a palavra aos presentes, tendo o Presidente da Câmara Municipal Vereador Damiano Alves de Sousa, parabenizando a maneira como se deu os trabalhos, na confecção do referido instrumento, ressaltando a necessidade dos procedimentos para a correta gestão fiscal, em seguida a Vereadora Margarida Ramalho de Sousa, elogiou a participação dos grupos de trabalho na elaboração das sugestões apresentadas.

A seguir ninguém mais fez uso da palavra, tendo o Projeto Municipal agradecido a participação dos presentes e declarou dentro das possibilidades de acomodação de sugestões com o PPA em reuniões para o máximo possível para acolher as ideias e sugestões ora apresentadas, inclusive reiterando o convite para futuras



audiências públicas em especial da o con-
vite para futuras audiências públicas em
especial da LOA para o exercício financeiro
seguinte. Em seguida suspendeu a audiên-
cia por uma hora a fim de que fosse
lavrada a presente ata, que após ser
digitada foi lida e achada conforme por
todos os presentes, os quais em consenso
voluntivo assinaram o referido documento
como expressão da verdade.

Marcelo Jamaina Pereira de Oliveira
Rivaldo

Luiz Carlos Viana de Souza

Francisco Xavier de Souza

Flamiano Pereira de Oliveira

Francisco das Chagas do Nascimento

Francisco Alves de Sousa

Margarita Adriana de Sousa

Jerezinha Vieira Melo Ramalho

Edvani Celdino Moura

Márcio Teixeira de Sousa

José Vitor Quintim de Magalhães

José

José

Pedro Fritozza Leite

~~Handwritten signature~~

de todos e sem mais nada a tratar
mandou que se lesse a Ata que
foi assinada por mim Secretário, pelo
presidente e demais vereadores presente
à sessão e declarou encerrada a sessão
"Deu" Ayalla Gomes Motis.

Francisco Alves de Sousa

Francisco de Sá

Francisco de Sá

Francisco Pereira de Sousa

Francisco Martine Nunes Carvalho Sousa

Francisco de Sá

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA ESTADO DA PARAÍBA

nos 25 dias do mês de Junho de 2011
previsamente às 9:00 hs no local nobre
da Câmara Municipal de Ibiara reuni-
ram-se todos os vereadores abaixo Assinados
depois de mais uma sessão ordinária,
fazendo-se ver a falta dos vereadores Honra-
rários Lima Magalhães, Florio do Socorro
Romalho Nunes, O Senhor presidente Domingos
Alves de Sousa declarou-se aberta a sessão
comprimentando todos os vereadores presentes
e o povo em geral, em seguida pediu
para o secretário fazer a leitura da
pauta do dia: leitura da Ata, projeto
de lei N° 08/2011 de distribuições orçamentária,
projeto de lei Municipal N° 010/2011, projeto
de lei N° 011/2011, projeto de lei N° 12/2011.
os projetos entraram em votação o projeto

de lei Nº 08/2011 e aprovado. O vereador Waldemar ao usar a palavra diz Eu voto não, a vereadora Margarete com a palavra diz as vezes as pessoas querem misturar no caso o município não tem nenhuma obrigação de patrocinar o transporte nos atos na matéria pois essa situação o vereador com a palavra complementa a todos, ele não acho ruim, portanto o meu voto é não. A vereadora Marlene ao usar a palavra diz meu voto é não, não justifica pois os meus colegas já justificaram, o vereador Odair com a palavra diz o projeto não tem direito e nem obrigação, meu voto é não, o vereador Francisco Francisco aproveitando a palavra, nós sabemos muito bem que a Educação é progresso o meu voto é Sim. projeto de Nº 050/2011. O vereador Waldemar ao usar a palavra diz Senhor presidente e demais vereadores o nosso colega poderia especificar outra coisa isso depende do Ministério público, a vereadora Margarete com o uso da palavra diz nós não temos o poder e meu voto é não, o vereador Márcio com a palavra diz não foi o projeto que obrigou a retirada dos trilhos, esse projeto não era para ser no plenário e meu voto é não, a vereadora Marlene com a palavra diz não sabemos lutar contra o ministério público, pois se depende do projeto os trilhos estariam aí, meu voto é não. O vereador Odair com a palavra diz meu voto é não, o vereador Francisco Francisco ao usar a palavra

~~11/11/11~~ 12/11/11
Marcio Ferreira da Sousa
Miguel Ramalho de Sousa

Miguel

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 391/2011 de 10/07/2011 - IBIARA - Publicado em 19/07/2011 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Ibiara

Lei Nº 391/2011

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal APROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO esta lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, embora não se constituam

limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II - Em relação ao Poder Executivo:
 - a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 - 1 - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 - 2 - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - 3 - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 - 4 - De incentivo aos trabalhos rurais;
 - 5 - De apoio aos programas de melhorias populares;
 - 6 - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 - 7 - De recuperação e conservação do meio ambiente;
 - 8 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.
 - b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:
 - 1 - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - 2 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - 3 - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
 - c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - 1 - Do desenvolvimento da agropecuária;
 - 2 - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
 - 3 - Do desenvolvimento da produção mineral.
 - d) Ações administrativas que objetivem:
 - 1 - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 391/2011 de 10/07/2011 - IBIARA - Publicado em 19/07/2011 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

- 2)-A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- 1 -Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2 -Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%
- 3 -Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4 -Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% (noventa por cento)
- 5 -Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- 6 -Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7 -Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8 -Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9 -Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10 -Apoio às atividades de extensão universitária;
- 11 -Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) Da saúde pública:

- 1 - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
- 2 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4 - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

- 5 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na família;
- 6 - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) De habitação e saneamento básico:

- 1 - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município
- 2 - Construção e melhoria de casas populares.

d) De assistência social:

- 1 - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2 - Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 3 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4 - Estimular programas de assistência comunitária;
- 5 - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda
- 7 - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- 8 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

II - NA ÁREA ECONÔMICA

a) Agropecuária:

- 1 - Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3 - Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4 - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5 - Combate à seca e à pobreza rural.

b) Indústria, comércio e turismo:

- 1 - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) Recursos hídricos:

- 1 - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação.

b) Transportes:

- 1 - Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c) Energia:

- 1 - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2 - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) Serviços urbanos:

- 1 - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2 - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3 - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4 - Arborização da cidade;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Marco de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 391/2011 de 10/07/2011 - IBIARA - Publicado em 19/07/2011 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Parágrafo Único: Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2012.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômica-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

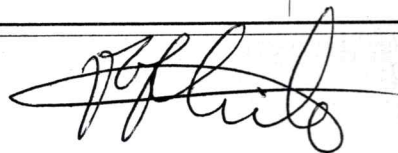
CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2012 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 391/2011 de 10/07/2011 - IBIARA - Publicado em 19/07/2011 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- I - As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2011.
- II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2012.
- III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, até 15 de Setembro de dezembro de 2011;
- V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de 2011;
- VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;
- IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2012, somente poderá ser comprometido 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para

- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2012.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

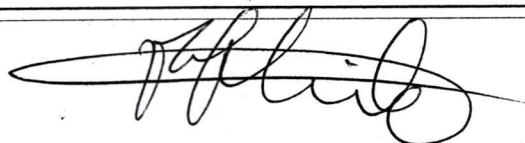
- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2012, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverá levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 391/2011 de 10/07/2011 - IBIARA - Publicado em 19/07/2011 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

de 2011, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a locação dos recursos da lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2012, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica,

institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 391/2011 de 10/07/2011 - IBIARA - Publicado em 19/07/2011 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiárias com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

- I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I - inclusão de projetos em andamento;
- II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
I - a renumeração dos agentes políticos;

- II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III - as obrigações patronais;
- IV - as demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2011, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2012 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2011, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III so art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2012, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2011, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 391/2011 de 10/07/2011 - IBIARA - Publicado em 19/07/2011 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2012.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo no projeto de lei orçamento:

I - serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas

respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2012.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

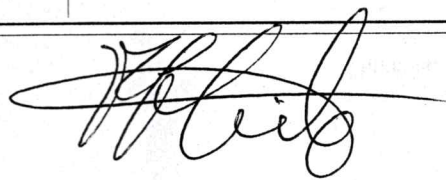
I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas as projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 229/1997 EM Ibiara/PB 18 de Março de 1997

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ibiara

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 391/2011 de 10/07/2011 - IBIARA - Publicado em 19/07/2011 - Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2012 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenandos de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá a contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades, projetos e operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2012, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34º - O ANEXO DSE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2012.

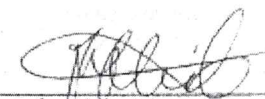
Art. 35º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.



Ibiara/PB, Em, 10 de Julho de 2011



Pedro Bezerra Leite
Prefeito